



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E FOLHOSOS PARA POUSADA SESC PIRENÓPOLIS, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00068-CC.

Pelo presente instrumento e na melhor f	iorma de direito, tem entre si justos e
contratados, de um lado o SERVIÇO	SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC,
Administração Regional no Estado de Goiás	s, estabelecido à Rua 19, nº 260 - Centro,
nesta capital, inscrito no CNPJ sob o N	Nº, doravante denominado
CONTRATANTE, neste ato representado	pelo Diretor de seu Conselho Regional,
(nome),(estado ci	vil), carteira de identidade nº,
expedida pelo, em	(data de expedição), CPF nº
, e de outro lado a	(razão social), inscrita no
CNPJ sob o numero, esta	belecida no(endereço), que
passa a ser denominada CONTRAT.	ADA, representada neste ato pelo
(nome),	(estado civil), carteira de identidade nº
, expedida pela	_, CPF nº, têm entre si,
justo e acertado, o presente contrato	. ,
conformidade com a RESOLUÇÃO SESC i	n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada
no Diário Oficial da União, em 27 de julh	no de 2012, bem como pelas seguintes
cláusulas e condições:	

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** de FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES E FOLHOSOS para o Sesc Pirenópolis.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pimentão Verde	50	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
02	Chuchu	1300	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
03	Cenoura	1200	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
04	Tomate Saladete	800	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$





05	Pimenta de Cheiro	20	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
06	Batata Comum	1800	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
07	Cebola Nacional	800	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
08	Abobora Japonesa Cabotiá	600	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
09	Maçã Nacional Fuji	400	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
10	Melancia	600	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
11	Abacaxi Pérola	300	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
12	Banana Prata	900	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
13	Laranja Pêra	140	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
14	Mamão Formosa	1800	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
15	Limão Taiti	800	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
16	Melão Amarelo Comum	600	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
17	Maracujá Azedo	30	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$





18	Banana Nanica	150	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
19	Banana Marmelo	40	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
20	Alface Crespa	300	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
21	Couve Flor	450	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
22	Cebolinha	200	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
23	Maçã Argentina	40	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
24	Uva Sem Caroço	30	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
25	Nectarina Nacional	30	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
26	Pêssego Nacional	30	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
27	Pêra Nacional	30	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
28	Morango	15	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
29	Ameixa Preta	30	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
30	Maçã Verde	30	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
31	Banana da Terra	10	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$





32	Salsinha Verde	05	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
33	Hortelã	05	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$
34	Tomate Cereja	30	kg	PIRENÓPOLIS	R\$	R\$

Locais de entregas:

Itens 01 ao 34.

SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38 **Inscrição Estadual**: Imune **Endereço**: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO.

CEP: 72.980-000.

- § 1° As quantidades indicadas são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, inexistindo assim, obrigatoriedade de aquisição da totalidade.
- § 2º Os quantitativos serão solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade do Sesc Pirenópolis por e-mail ou telefone. Poderão ser realizadas, também, mediante visita de representante da **CONTRATADA**.
- § 3º Fica estabelecido que a entrega deverá ser realizada pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias após solicitação da CONTRATANTE..
- § 4º A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos em atendimento à legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e instrução Normativa Nº 9, de 12 de novembro de 2002.
- § 5º A CONTRATADA deverá proceder à entrega de todos os produtos que deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, e as embalagens devem estar de acordo à Instrução Normativa nº 9, de 12 de novembro de 2002, onde define que: "as embalagens destinadas ao acondicionamento de produtos hortícolas in natura devem atender, sem prejuízo das exigências dispostas nas demais legislações específicas, aos seguintes requisitos: devem ser mantidas íntegras e higienizadas, podem ser descartáveis ou retornáveis; as retornáveis devem ser resistentes ao manuseio a que se destinam, às operações de higienização e não devem se constituir em veículos de contaminação; devem estar de acordo com as disposições específicas referentes às Boas Práticas de Fabricação, ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas a alimentos".





- § 6º A CONTRATANTE, fará devolução/recusa dos produtos em desacordo com o solicitado (Especificação Técnica do Termo de Referência) ou com problemas, que serão devolvidos/recolhidos à CONTRATADA e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional no prazo Maximo de 01 (um) dia após a notificação de desacordo para CONTRATANTE.
- § 7º É obrigação da CONTRATADA, utilizar veículos adequados para o transporte dos produtos, que deverão possuir certificado de vistoria, de acordo com as leis municipais e/ou estaduais, ser refrigerados ou isotérmicos quando houver necessidade e manter perfeitas condições de higiene.
- **SEGUNDA:** O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento e se extinguindo após o efetivo cumprimento de seu objeto e seu correspondente pagamento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.
- § 1º O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.
- § 2º A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 3º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 4° A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.
- **QUARTA**: O pagamento será efetuado até **15 (quinze)** dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa **CONTRATADA**.
- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.





§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

QUINTA: Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, no fornecimento do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- **I -** Por atraso injustificado:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência:
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.
- § 4° Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SEXTA: Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:





- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à
 CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**:
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

OITAVA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência** nº 19/01.00068.

NONA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE**: Rua 31 A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da CONTRATADA: -----, telefone (--) -----, e-mail: -----.

DÉCIMA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

	Goiânia, de	
		_
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	_
Testemunhas:	CONTRATADA	
resterriuriras.		
1)		
Nome:		
CPF:		
2)		
Nome:		
CPF:		

de 2019.